



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 37, DE 2024

(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)

Estabelece regras para o procedimento de autópsia em mulheres, e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2873/2021.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do SR. DELEGADO MATHEUS LAIOLA)**

Estabelece regras para o procedimento de autópsia em mulheres, e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O procedimento de autópsia em mulheres obedecerá ao disposto nesta Lei, de forma a sempre preservar a dignidade e a proteger a família.

Art. 2º O procedimento de autópsia em mulheres será realizado, preferencialmente, por funcionária do sexo feminino.

Art. 3º As salas destinadas ao procedimento de autópsia deverão ter equipamentos para captação das imagens.

§ 1º. As fotos, vídeos e imagens de autópsia somente poderão ser utilizadas mediante requisição judicial.

§ 2º. A requisição judicial deverá especificar a finalidade e a justificativa para a utilização das fotos.

Art. 4º Divulgar indevidamente fotos, imagens ou vídeos de autópsia feminina:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Art. 5º Estimular a prática de crime contra a dignidade sexual de pessoa morta:

Pena – reclusão, de quatro a oito anos, e multa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 4 2 8 1 6 1 1 3 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

Proteger a dignidade dos entes falecidos e proteger a família deve ser uma prioridade.

Cita-se, como exemplo, um perfil em rede social que proferiu as seguintes palavras: "se você trabalhar no necrotério e a menina chegar lá, um defunto, morta lá, você pode conseguir uma cópula vaginal com a mulher morta, não tem problema"¹.

Nessa linha de entendimento, o presente projeto de lei objetiva fixar padrões para a realização do procedimento de autópsia, fixando, inclusive, que a divulgação de fotos, vídeos ou imagens passa a constituir crime.

Da mesma forma, o estimula a prática de crime contra a pessoa morta passa a constituir crime autônomo, com preceito secundário apto a desestimular que tais condutas sejam levadas a efeito.

Afinal, existem matérias jornalísticas que divulgam essa prática que não mais pode ser tolerada.²

Sala das Sessões, de de 2024.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**

1 <https://www.instagram.com/reel/C0chDiYOaq/?igshid=NWRjY2QxMjhkNg%3D%3D>

2 <https://www.metropoles.com/brasil/abusadas-depois-de-mortas-funcionarias-de-funerarias-e-imls-denunciam-casos-aterrorizantes-de-necrofilia>



* C D 2 4 4 2 8 1 6 1 1 3 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO